ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, - autos número 1002774-70.2018.811.0002 em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

Ao DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, às nove horas e quinze minutos (tolerância de 15 minutos), no Hotel Ceollato, situado na rua Salim Nadaf, n.º 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-500, por ordem e determinação da Juíza da 4º Vara Cível desta comarca, a Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, na qualidade de presidente do ato, encerrou a assinatura da lista de presença, que faz parte integrante da presente ata, apregoou os presentes, e deu continuidade à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES instalada em 2º CONVOCAÇÃO, da Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, cuja pauta, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, em consonância ao Edital de Convocação, é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda e seu aditamento, constante no processo judicial eletrônico pelos IDs 13910271 e 14346385.

Em continuidade da assembleia instalada no dia 30/05/2019, foi novamente convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, a <u>Dra. Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 – representante do credor quirografário Banco Santander S/A</u> que aceitou o encargo, e após questionamento pela Administradora Judicial sobre eventual impugnação, nenhum credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

Na oportunidade, salienta-se, novamente, que o credor RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, cujo o único sócio é o Sr. Herbert Dantas Romão, <u>não foi computado no quórum de instalação, votação e deliberação sobre o plano, em decorrência do vínculo de parentesco</u> com os sócios da Recuperanda, com conforme rege o parágrafo único do art. 43 da LRF.

Em que pese tratar-se de continuidade à assembleia outrora instalada, registra-se o quórum de presença e sua proporção perante o quadro de credores. Oportunidade em que salienta a presença dos credores DC COMERCIO DE CEREAIS LTDA e ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE, representado por Flavio Mansur Chocair Junior, que, contudo, apresentou-se no ato após recolhimento da lista de presença, não obstante, registra-se sua presença, sem direito a voz e voto nesta assemblear.

 CLASSE TRABALHISTA: Composta por 07 credores cujos créditos totalizam R\$ 49.476,36, dos quais estão presentes 07 credores que equivale a 100% de credores presentes, cujos créditos somam a importância de R\$ 49.476,36, que corresponde 100% dos créditos presentes desta classe.

- CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Composta por 52 credores que totalizam crédito no valor de R\$ 6.094.591,23, dos quais estão presentes 20 credores, corresponde a 38,46% dos credores da classe, cujos créditos somam a importância de R\$ 3.908.094,14, correspondente a 64,12% do crédito total da classe.

-CLASSE DE GARANTIA REAL: Composta por 02 credores cujos créditos totalizam R\$ 4.845.487,79, dos quais estão presentes 02 credores cujos créditos somam a importância de R\$ 4.845.487,79, correspondente a 100% do crédito total da classe.

- CLASSE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Composta por 07 credores cujo o crédito soma a importância de R\$ 158.309,30, do qual estão presentes 05 credores, correspondente a 71,43% dos credores, cujo crédito soma a importância de R\$2.947,02, que corresponde a 1,86% do total dos créditos da classe.

Outrossim, ante a continuidade do ato outrora instalado, dispenso leitura da íntegra do edital de convocação, lado outro, reforço a pauta nele prevista, qual seja, aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial e seu aditivo, assim como das propostas alternativas apresentadas na assembleia anterior. Por fim, registro a forma de organização dos trabalhos, alocado em fases, sendo a i) primeira de abertura, ii) a segunda de deliberações entre os credores, e com seu encerramento, encaminharei iii) à fase de votação, na qual não serão aceitas deliberações ou consignações em ata, seguida do encerramento do ato.

Oportunizo a palavra à Recuperanda e seus patronos:

Dr. Gustavo agradeceu a presença de todos, salientou propostas alternativas no ato anterior, também por parte de alguns credores, que culminou na suspensão do ato para negociações e consenso entre os credores e devedor, que acabou não alcançado até o momento, de modo a se mostrar necessário nova suspensão, agoras pelo prazo de 30 dias, para que sejam ultimadas as negociações. Ao final, requer seja colhida manifestação dos credores a respeito.

Requerida a palavra pelo credor SANTANDER:

BANCO SANTANDER – Dra. Thais - Questiona se as negociações que motivam a suspensão têm como base as mesmas proposições apresentadas no ato assemblear suspenso anteriormente.

A RECUPERANDA esclarece que a suspensão visa negociação das propostas alternativas aportadas por todos na assembleia anterior, em consonância aos termos gerais do plano não alterado.

CREDOR ITAÚ UNIBANCO – Dr. Elieser da Silva Leite – OAB/MT 6384 – o Credor Itaú Unibanco é desfavorável ao plano de recuperação judicial apresentado nos seguintes termos:

- a) Carência de 18 meses após aprovação do plano
- b) Deságio de 65%
- c) Prazo de pagamento de 7 anos
- d) Índice de correção TR
- e) Juros de 2% ao ano.

Ademais, discorda da presença de eventuais cláusulas a seguir elencadas:

a) Clausula com permissão de alienação de ativos; liberação de coobrigados; liberação de garantias reais; convocação de nova assembleia geral em caso de descumprimento do contrato.

P

Requerida, franqueio a palavra ao Dr. Gustavo.

O banco Itaú Unibanco discorda dos termos do plano, assim questiono se o Banco Itaú tem alguma proposta alternativa em relação ao plano ora rejeitado.

Retornada a palavra ao Credor ITAÚ UNIBANCO.

Dr. Elieser informa não possuir proposta alternativa.

Questionados os credores sobre outras consignações em ata ou manifestações, todos quedaram-se inertes. Desta feita, encerro a fase de deliberações e passo à votação.

Encerrada a fase de considerações, e em face do encaminhamento de suspensão apresentado pela recuperanda, a presidente do ato coloca em pauta <u>VOTAÇÃO sobre a proposta de suspensão da assembleia pelo prazo de 30 dias</u> para que os credores possam ultimar as tratativas com os credores, cujo voto será colhido de forma individual, independente da classe a que pertence, sendo levado em consideração ao computo da aprovação, a maioria dos créditos presentes e anuentes à suspensão.

Imediatamente iniciou-se a votação da proposta de SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA, e sua continuidade no dia 14 de Agosto de 2019 às 09:00, no mesmo local.

Após a votação, em observância ao disposto no artigo 42 da LRF, foi apurado que:

- 97,16% dos credores aptos a votar (R\$ 8.556.064,87 de créditos a favor), de forma geral e em valores, votaram pela suspensão.

A recuperanda permanece responsável pela reserva e pagamento do local para a próxima assembleia, o qual encontra-se disponível conforme verificado por esta administração judicial.

Assim, pela maioria dos créditos presentes¹, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com objetivo de darem continuidade às tratativas ao ponto de oportunizar a apresentação de propostas alternativas, tendo sido fixada a 14 de agosto de 2019 às 09:00, neste mesmo local, para a continuidade dos trabalhos da Assembleia. Todos os presentes saem devidamente intimados.

A presidente do ato declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53, da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: "A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que foi instalada a assembleia geral."

So so long are made a

¹ Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta/Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei

Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.

A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes. Aline Barini Néspoli Administradora Judicial (Presidente da Assembleia) Recuperanda Terra Nova Agroindústria LTDA- representada pelo Dr. Gustavo Emanuel Paim Secretário da Assembleia – Dra. Thais Viana Fraiberg, OAB/MT 19.833 – representante do credor quirografário Banco Santander S/A Credor Classe Trabalhista – Adilson Amorim de Oliveira Credor Classe Trabalhista – Stilo Consultoria Tributária Sociedade Simples Ltda, representado por Jaime Osvair Coati Credor Classe Garantia Real - credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Kilza Giusti Galeski, OAB/MT 8.660

Credor Classe Garantia Real - credor Banco Bradesco S/A - representado pelo Dra. Luciana Costa Pereira, OAB/MT 17.498

Credor Classe Quirografária — credor Banco Santander S/A — representado pela Dra. Thais Viana Fraiberg
(Agalishi.)
Credor Classe Quirografária credor Banco do Brasil S/A - representado pela Dra. Kilza Giusti
Galeski, OAB/MT 8.660
Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte F.R. de Andrade ME, representado
por Iris Eustáquio de Camargo

Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – MM Bastos de Souza ME, representado por Iris Eustáquio de Camargo